



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 85/2026

O MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.147/0001-50, com sede em Westfália/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. César Juliano Bloemker, doravante denominado PATROCINADOR, e o ESPORTE CLUBE GUARANI, inscrito no CNPJ sob o nº 88.664.750/0001-09, com sede na Linha Silveira Martins, interior do Município de Westfália/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Vanderlei Eggers, inscrito no CPF sob o nº 993.333.250-34, doravante denominado PATROCINADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, com fundamento na Lei Municipal nº 1.870, de 22 de dezembro de 2022, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio financeiro ao ESPORTE CLUBE GUARANI, destinado ao custeio de despesas relacionadas à participação da entidade no Campeonato Municipal de Futsal de Westfália 2026, realizado no período de 23 de setembro a 20 de novembro de 2026.

1.2. Os recursos destinam-se exclusivamente ao pagamento de despesas diretamente vinculadas à execução do projeto, compreendendo:

I – despesas com deslocamento relacionadas à participação da equipe na competição;

II – aquisição de água para utilização pelos atletas durante as atividades esportivas;

III – aquisição de materiais esportivos necessários à participação nos jogos e às atividades da equipe.

1.3. A aplicação dos recursos deverá observar o plano de aplicação apresentado pelo PATROCINADO e aprovado pelo Município, vedada a utilização para finalidades estranhas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do patrocínio é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade do PATROCINADO, observadas as condições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

2.3. O pagamento ficará condicionado à formalização do contrato, à emissão do respectivo empenho e ao atendimento das demais exigências administrativas pertinentes.

2.4. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas na Cláusula Primeira e no plano de aplicação aprovado.

2.5. Eventuais rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos, se houver, deverão ser destinados ao objeto pactuado e demonstrados na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1. Constituem obrigações do PATROCINADO:

I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto deste contrato;

II – executar o projeto de acordo com a proposta apresentada e o plano de aplicação aprovado;

III – cumprir as contrapartidas institucionais e sociais estabelecidas neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

IV – manter organizados os documentos comprobatórios das despesas realizadas, incluindo notas fiscais, recibos admitidos pela legislação e comprovantes de pagamento;

V – apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

VI – fornecer ao PATROCINADOR, sempre que solicitado, informações e documentos relativos à execução do projeto e à aplicação dos recursos;

VII – permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos agentes públicos designados;

VIII – comunicar ao PATROCINADOR qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das contrapartidas;

IX – restituir os valores aplicados irregularmente, não utilizados ou cuja aplicação não seja devidamente comprovada, conforme o caso e após a apuração administrativa pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. Em contrapartida ao patrocínio recebido, o PATROCINADO compromete-se a realizar as seguintes ações de divulgação institucional:

I – divulgar o apoio do Município de Westfália nos materiais de divulgação do projeto e nas publicações relacionadas à participação da equipe no Campeonato Municipal de Futsal de Westfália 2026, sempre que houver material ou publicação própria destinada a essa finalidade;

II – inserir a identificação institucional do Município de Westfália nos materiais de divulgação do projeto em que seja tecnicamente viável, observadas as orientações fornecidas pelo PATROCINADOR.

4.2. O PATROCINADO compromete-se, ainda, a desenvolver as seguintes contrapartidas de caráter social:

I – disponibilizar a sede da entidade para atividades de interesse público promovidas pelo Município, especialmente ações esportivas, educativas ou comunitárias, mediante agendamento prévio e conforme a disponibilidade do espaço;

II – colaborar com a realização de atividades esportivas ou recreativas abertas à comunidade, inclusive mediante disponibilização de espaço, estrutura ou apoio da entidade, conforme programação previamente ajustada com o Município.

4.3. As ações previstas nesta cláusula deverão guardar relação com a finalidade do patrocínio e ser comprovadas por registros, materiais de divulgação, fotografias, declarações ou outros documentos idôneos.

4.4. As contrapartidas deverão ser executadas sem gerar obrigação de pagamento adicional pelo Município, salvo se houver contratação específica, formalizada em instrumento próprio e observadas as exigências legais aplicáveis.

4.5. A realização das contrapartidas não poderá implicar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo a divulgação observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O PATROCINADO deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução do projeto, observado o prazo final de 20 de novembro de 2026.

5.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

I – relatório de execução do objeto, com descrição das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;

II – demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, discriminando as despesas realizadas;

III – cópia das notas fiscais e dos demais documentos comprobatórios das despesas, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

IV – registros que demonstrem o cumprimento das contrapartidas institucionais e sociais previstas na Cláusula Quarta;

V – declaração sobre a existência de saldo remanescente, rendimentos financeiros ou recursos não utilizados, quando houver;

VI – comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado ou de valores cuja restituição seja devida.

5.3. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação das despesas e sua vinculação direta ao objeto do patrocínio.

5.4. O PATROCINADOR poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessários à análise da prestação de contas.

5.5. A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à comprovação da correta aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto e das contrapartidas pactuadas.

5.6. A ausência de prestação de contas, a aplicação irregular dos recursos ou o descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a exigência de restituição de valores, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, ao qual competirá verificar a aplicação dos recursos, a execução do objeto e o cumprimento das contrapartidas.

6.2. O PATROCINADO deverá prestar as informações solicitadas pelo fiscal do contrato e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização.

6.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do PATROCINADO pela execução do objeto, pela correta aplicação dos recursos e pela apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no respectivo empenho, integrante do orçamento vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações contratuais, inclusive a apresentação e a análise da prestação de contas, sem prejuízo da observância dos prazos específicos estabelecidos neste instrumento.

8.2. A vigência contratual não afasta a obrigação de guarda dos documentos comprobatórios pelo período exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO

9.1. Qualquer alteração das condições pactuadas deverá ser formalizada por escrito, mediante instrumento próprio e observância da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, a exigência de restituição dos recursos e a apuração de responsabilidades, conforme a natureza da irregularidade e a legislação aplicável.

9.3. A adoção de medidas em razão de eventual inadimplemento deverá observar o procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O Município providenciará a publicidade deste contrato e de seus atos pertinentes, na forma exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente patrocínio não estabelece vínculo empregatício, societário ou de representação entre o Município e o PATROCINADO, seus dirigentes, empregados, colaboradores ou atletas.

11.2. O PATROCINADO é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e com as disposições da Lei Municipal nº 1.870/2022 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Westfália, 21 de outubro de 2026.

CESAR JULIANO
BLOEMKER:662770
19015

Assinado de forma digital por
CESAR JULIANO
BLOEMKER:66277019015
Dados: 2026.10.21 15:49:53
-03'00'

MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA
César Juliano Bloemker
PREFEITO

ESPORTE CLUBE GUARANI
Vanderlei Eggers
PRESIDENTE